



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

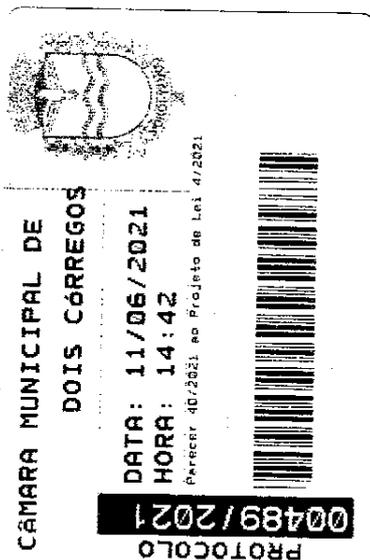
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N. 40/2021

Após a apresentação do Relatório em Sessão Ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, membro indicada como relatora, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n.04 de 2021 de autoria do Vereador José Eduardo Trevisan.

Na discussão do projeto, após sugestão do vereador Alceu Antônio Mazziero, todos os membros da Comissão concordaram em apresentar uma emenda modificativa ao presente projeto em seu art.2º, alterando a periodicidade da divulgação das informações, passando de diariamente para quinzenalmente

Dois Córregos, 28 de maio de 2021.



Alceu Antônio Mazziero  
**Presidente**

José Agostino Salata  
**Membro**

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro - Relatora**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura:** Projeto de lei do legislativo n. 04 de 2021, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de maio de 2021, às 08h e 54min.

**Ementa:** “Dispõe sobre a transparência e a divulgação de vacinados no Plano Municipal de Vacinação contra covid-19 e dá outras providências.”

**Autoria:** Vereador José Eduardo Trevisan.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 04/2021, de autoria do vereador José Eduardo Trevisan, dispõe sobre a disponibilização da lista dos munícipes vacinados contra a Covid-19, bem como alguns dados dos que receberam as doses das vacinas disponibilizadas pelo município.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do vereador, e a matéria é de competência legislativa municipal mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local (art.5º, I da LOM). Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Ademais, presente projeto de lei segue a lógica do Princípio da Publicidade do Poder Público, o qual deve agir com a maior publicidade possível para que sua população tenha o conhecimento de suas atuações e decisões.

Com relação a constitucionalidade, referido projeto vem ao encontro do art.5, XXXIII de nossa Constituição Federal o qual nos mostra:

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Justiça e Redação

116



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"*

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 27 de maio de 2021.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Relatora**

JAC